

LEI Nº 425, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providencias.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de pavimentação poliédrica e serviços complementares, em favor dos proprietários, titulares de domicílio útil ou possuidores a qualquer título que tivera seus imóveis valorizados em decorrência da execução do Contrato nº 105/2006, em diversas ruas da sede do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - A isenção é concedida em caráter geral, beneficiando indistintamente todos os beneficiados com as obras descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu - PR, 13 de novembro de 2007.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal